

ANEXO N.º 1

1.º Curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem Médico-Cirúrgica**Ano Lectivo 2009/2010**

Em conformidade com o artigo 18.º da Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março, informam-se todos os candidatos que os prazos de candidatura, afixação dos resultados da seriação, reclamações, afixação da lista definitiva dos candidatos admitidos, matrícula e inscrição, relativamente ao 1.º Curso de Pós -Licenciatura de Especialização em Enfermagem Médico-Cirúrgica a iniciar nesta Escola Superior de Saúde a 4 de Janeiro de 2010, são os que constam no quadro seguinte:

	Prazos
Candidatura	De 06/10/2009 a 06/11/2009
Resultados da seriação	27/11/2009
Reclamações	De 30/11/2009 a 7/12/2009
Lista definitiva dos candidatos admitidos	14/12/2009
Matrícula e inscrição	De 15/12/2009 a 22/12/2009
Início do curso	04/01/2010

ANEXO N.º 2

1.º Curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem Médico-Cirúrgica**Ano Lectivo 2009/2010****Regras de seriação dos candidatos**

Habilitação Académica e Profissional (Graus e Diplomas) — até 4 pontos.

Formação Permanente e Actualização Científica e Profissional na Área da Enfermagem Médico-Cirúrgica — até 4 pontos.

Experiência Profissional — até 2 pontos.

Actividade Pedagógica Como Formador — até 1 ponto.

Responsabilidade por Projectos na Área da Enfermagem Médico-Cirúrgica — até 1 ponto.

Produção e Disseminação de Conhecimento

Publicações e Comunicações de Cariz Científico, Trabalhos de Investigação — até 2 pontos.

Motivação para a Frequência deste Curso — até 6 pontos.

ANEXO N.º 3

1.º Curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem Médico-Cirúrgica**Ano Lectivo 2009/2010****1.º Semestre**

Início do Curso — 4 de Janeiro de 2010

Interrupção Carnaval — 15 a 17 de Fevereiro de 2010

Interrupção Páscoa — 29 de Março a 9 de Abril de 2010

Fim — 24 de Maio de 2010

Exames de Época Normal — 31 de Maio a 4 de Junho de 2010

2.º Semestre

Início — 7 Junho de 2010

Interrupção Verão — 20 de Julho a 19 de Setembro de 2010

Reinício — 20 de Setembro de 2010

Fim — 6 de Dezembro de 2010

Exames de Época Normal — 13 a 17 de Dezembro de 2010

3.º Semestre

Início — 10 de Janeiro de 2011

Interrupção Carnaval — 7 a 9 de Março de 2011

Interrupção Páscoa — 18 de Abril a 1 de Maio de 2011

Fim do Curso — 30 de Maio de 2011

Exames de Época Normal — 7 a 13 de Junho de 2011

Exames

Época de Recurso

Inscrição — 1 a 31 de Agosto 2011

Exames — 12 a 23 de Setembro de 2011

Época Especial — 3 a 14 de Outubro de 2011

Horário do Curso

1.º Semestre — Semanalmente à 2.ª e 3.ª Feira

2.º Semestre — Semanalmente à 2.ª Feira e uma vez por mês também à 3.ª Feira

3.º Semestre — Semanalmente à 2.ª Feira

Aulas das 9-13h e 14-17:30h

O curso terá uma componente de ensino não presencial através de uma plataforma informática (Moodle).

202351546

Regulamento n.º 394/2009**Regulamento dos Concursos de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso**

Tendo em consideração que:

a) De acordo com o estipulado no artigo 10.º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril, o Regulamento dos Concursos de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso do Instituto Politécnico de Setúbal foi publicado com o n.º 139/2007 no *Diário da República*, n.º 123, 2.ª série, de 28 de Junho de 2007, tendo sido posteriormente objecto da Rectificação n.º 1698/2007, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 188, de 28 de Setembro;

b) Foi publicado com inexactidão o artigo 5.º daquele diploma; e

c) Se identificou a necessidade de alteração dos critérios de seriação definidos no artigo 13.º;

Determino, ouvidas as Escolas Superiores deste Instituto Politécnico, que:

1) No artigo 5.º onde se lê «...nos termos dos artigos 4.º e 5.º do presente regulamento ...» deve ler-se «...nos termos dos artigos 3.º e 4.º do presente regulamento ...»;

2) O artigo 13.º passe a ter a seguinte redacção:

«Artigo 13.º

Crítérios de seriação

1 — Os candidatos serão seriados através dos resultados obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

a) Para mudança de curso:

$$C = k1 \times AF + k2 \times AP + k1 \times \frac{NS}{200} + \frac{(MD - 100)}{100}$$

b) Para transferência:

$$C = k2 \times AP + k1 \times \frac{NS}{200} + k1 \times \frac{(MD - 100)}{100}$$

em que:

AF — coeficiente que pretende aferir a afinidade do curso que o aluno frequentou na sua última inscrição no ensino superior, tomando os seguintes valores:

1.00 — cursos da mesma área científica;

0.75 — cursos de áreas científicas afins;

0.50 — outros cursos.

AP — coeficiente opcional — a decidir pelo conselho científico da Escola Superior — que pretende avaliar o aproveitamento escolar do aluno no curso de origem, sendo obtido pela relação NDS/NDAM, em que NDS é o número de unidades curriculares semestrais em que obteve aproveitamento (as unidades curriculares anuais tomam peso 2) E NDAM é igual ao somatório do número de unidades curriculares dos anos em que o aluno esteve inscrito (e.g.

NDAM é igual a 24 para um aluno inscrito duas vezes no 1.º Ano de um curso com 12 unidades curriculares semestrais).

NS — coeficiente igual à média obtida pelo aluno no 12.º Ano (ou equivalente, no caso de candidatos que tenham frequentado o sistema de ensino anterior ao sistema unificado, ou um sistema estrangeiro, ou que sejam titulares de provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos), numa escala de 0 a 200.

MD — coeficiente igual à média das notas obtidas nas unidades curriculares efectuadas no curso de origem ou nas unidades curriculares afins ao curso a que se candidata — a definir pelo conselho científico da Escola Superior — numa escala de 0 a 200 (MD é considerado igual a 100, caso o aluno não tenha obtido aproveitamento em nenhuma unidade curricular. No caso dos candidatos oriundos de sistemas de ensino superior estrangeiros, MD é a média das classificações obtidas nas unidades curriculares efectuadas no curso de origem convertidas proporcionalmente para a escala de classificação portuguesa).

Caso se adopte o coeficiente AP, deverá considerar-se para mudanças de curso $k_1 = k_2 = 0,25$ e para transferências $k_1 = k_2 = 1/3$.

Caso contrário, para mudanças de curso deverá considerar-se $k_1 = 1/3$ e $k_2 = 0,0$ e para transferências $k_1 = 0,5$ e $k_2 = 0,0$.

3) É republicado, em anexo, com a redacção que lhe é dada pelo presente despacho, o Regulamento n.º 139/2007, de 28 de Junho.

4) O presente despacho entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República*, tendo efeitos à data da sua aprovação pelo presidente do IPS.

22 de Julho de 2009. — O Presidente, *Armando Pires*.

ANEXO

Regulamento dos Concursos de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso

CAPÍTULO I

Âmbito e aplicação

1 — O presente Regulamento disciplina o acesso e ingresso no Instituto Politécnico de Setúbal (IPS) Pelo regime de mudança de curso, transferência e reingresso.

2 — São abrangidos pelo presente Regulamento todos os estudantes oriundos dos sistemas de ensino superior português e estrangeiro, de acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 401/2007, de 25 de Abril.

CAPÍTULO II

Disposições gerais

Artigo 2.º

Condição preliminar

A mudança de curso, a transferência e o reingresso pressupõem a existência de uma matrícula e inscrição validamente realizada em ano lectivo anterior, num estabelecimento e curso de ensino superior reconhecido como tal pelas autoridades competentes.

Artigo 3.º

Condições habilitacionais para a candidatura a mudança de curso

Podem requerer a mudança de curso os estudantes que satisfaçam uma das seguintes condições:

a) Tenham obtido aprovação nas disciplinas de um curso de ensino secundário fixadas como disciplinas específicas idênticas às exigidas para acesso ao curso a que se candidatam;

b) Tenham realizado os exames nacionais das disciplinas específicas exigidas para acesso ao curso a que se candidatam e neles tenham obtido a classificação mínima exigida (95 numa escala de 0 a 200);

c) Tenham ingressado no ensino superior através da titularidade das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos superiores dos maiores de 23 anos;

d) Façam prova da titularidade de um grau ou matrícula no ensino superior estrangeiro num curso definido como superior pela legislação do país em causa, e que demonstrem curricularmente possuir competências académicas e profissionais adequadas ao ingresso e progressão no curso para o qual se candidatam.

Artigo 4.º

Condições para a candidatura a transferência

1 — Podem requerer a transferência os estudantes que tenham estado matriculados no mesmo curso em estabelecimento de ensino superior diferente daquele a que se candidatam, tendo havido ou não interrupção da inscrição.

2 — Para efeitos do número anterior, entende-se por mesmo curso o curso com idêntica designação e conduzindo à atribuição do mesmo grau ou os cursos com designações diferentes mas situados na mesma área científica, tendo objectivos semelhantes, ministrando uma formação científica similar e conduzindo:

a) À atribuição do mesmo grau;

b) À atribuição de grau diferente, quando tal resulte de um processo de modificação ou adequação entre um ciclo de estudos conducente ao grau de bacharel e um ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado.

3 — No caso dos candidatos oriundos de sistemas de ensino superior estrangeiros compete ao conselho científico da Escola Superior aferir o cumprimento do número anterior, cabendo a homologação da decisão ao presidente do IPS.

4 — Os candidatos oriundos de sistemas de ensino superior estrangeiro terão ainda de demonstrar curricularmente possuir competências académicas e profissionais adequadas ao ingresso e progressão no curso para o qual se candidatam.

Artigo 5.º

Restrições

1 — Os regimes de mudança de curso, transferência e reingresso não são aplicáveis a quem já seja detentor de um curso ministrado em estabelecimento de ensino superior nacional. Exceptuam-se, para este efeito, os candidatos que tenham ingressado no ensino superior através dos concursos especiais a que se refere o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 393-B/99, de 2 de Outubro.

2 — A titularidade das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos superiores dos maiores de 23 anos só pode ser considerada como habilitação para a mudança de curso ou transferência nos termos dos artigos 3.º e 4.º do presente Regulamento, mediante parecer favorável do Conselho Científico da Escola Superior a que o estudante se candidata, após análise do seu processo.

Artigo 6.º

Condições a satisfazer para os estudantes que hajam prescrito

Aos estudantes cujo direito à matrícula e inscrição haja prescrito aplica-se o Regulamento de Prescrições das Escolas do IPS em vigor.

CAPÍTULO III

Regras do concurso

Artigo 7.º

Júri

1 — O conselho científico de cada Escola Superior nomeia um Júri a quem compete a avaliação dos requerimentos e seriação dos candidatos a mudança de curso e transferência, nos termos dos artigos 12.º e 23.º do presente Regulamento.

2 — A nomeação é válida por um ano, podendo ser renovável.

3 — O júri poderá propor ao conselho científico da Escola Superior a que pertence, a cooptação dos vogais considerados necessários para a aferição de aspectos concretos relacionados com o desenvolvimento processual das candidaturas.

Artigo 8.º

Contingentes abrangidos

1 — São considerados contingentes a concurso as transferências e as mudanças de curso.

2 — Nos termos do definido no n.º 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º da mesma Portaria, os estudantes que pretendam reingressar num curso no qual já tiveram uma matrícula e inscrição válida, ministrado numa Escola Superior do IPS, podem fazê-lo sem qualquer limitação quantitativa, bastando, para tanto, apresentar nos Serviços Académicos o requerimento constante do anexo ao presente Regulamento, devidamente preenchido.

Artigo 9.º

Vagas

1 — As vagas para transferência e mudança de curso são fixadas anualmente pelo presidente do IPS, sob proposta do conselho direc-

tivo/director de cada Escola Superior, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril.

2 — As vagas fixadas para cada par Escola Superior/Curso são:

a) Divulgadas através de edital fixado na respectiva Escola Superior e publicado na sua página *web*;

b) Comunicadas à Direcção-Geral do Ensino Superior e ao Observatório da Ciências e do Ensino superior, nos prazos fixados.

Artigo 10.º

Validade

1 — O concurso é válido apenas para o 1.º ano/1.º semestre do ano em que se realiza;

2 — A Escola Superior pode aceitar requerimentos de mudanças de curso, transferência e reingresso em qualquer momento do ano lectivo, sempre que o respectivo conselho científico entenda existirem ou poder criar condições de integração dos requerentes nos cursos em causa, carecendo a decisão da homologação do presidente do IPS.

Artigo 11.º

Candidatura

A candidatura deverá ser apresentada pelo interessado, ou seu procurador bastante, através do modelo de requerimento constante no anexo ao presente Regulamento e no prazo fixado.

Artigo 12.º

Instrução do processo de candidatura

1 — O processo de candidatura deverá ser instruído com:

a) Requerimento, nos termos do artigo 11.º do presente Regulamento;

b) Fotocópia do bilhete de identidade ou do passaporte, com respectivo visto de estudo ou, quando aplicável, do atestado de residência temporário ou permanente;

c) Documento comprovativo da última inscrição em curso superior (português ou estrangeiro) Com discriminação do plano de estudos, das disciplinas/unidades curriculares aprovadas, ano curricular a que pertencem, data da inscrição, classificação obtida e, sempre que possível, créditos ECTS associados, bem como os programas detalhados e autenticados;

d) Nota biográfica de acesso ao ensino superior (quando aplicável);

e) Documento comprovativo da titularidade das Provas Especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Freqüência dos Cursos Superiores dos Maiores de 23 Anos (quando aplicável);

f) No caso de estudantes oriundos de sistemas de ensino superior estrangeiros, *curriculum vitae* que permita atestar o cumprimento do apresentado na alínea d) do artigo 3.º e n.º 4 do artigo 4.º do presente Regulamento;

g) Documento comprovativo da satisfação do pré-requisito (quando aplicável);

h) Procuração, se a candidatura não for apresentada pelo próprio.

2 — Os candidatos que disponham dos documentos a que se refere o número anterior arquivados numa das Escolas Superiores do IPS estão dispensados de os entregar novamente, salvo se os mesmos carecerem de actualização.

3 — Da entrega da candidatura será emitido o respectivo recibo.

Artigo 13.º

Crítérios de seriação

2 — Os candidatos serão seriados através dos resultados obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

a) Para mudança de curso:

$$C = k1 \times AF + k2 \times AP + k1 \times \frac{NS}{200} + k1 \times \frac{(MD-100)}{100}$$

b) Para transferência:

$$C = k2 \times AP + k1 \times \frac{NS}{200} + k1 \times \frac{(MD-100)}{100}$$

em que:

AF — coeficiente que pretende aferir a afinidade do curso que o aluno frequentou na sua última inscrição no ensino superior, tomando os seguintes valores:

- 1.00 — cursos da mesma área científica;
- 0.75 — cursos de áreas científicas afins;
- 0.50 — outros cursos.

AP — coeficiente opcional — a decidir pelo conselho científico da Escola Superior — que pretende avaliar o aproveitamento escolar do aluno no curso de origem, sendo obtido pela relação NDS/NDAM, em que NDS é o número de unidades curriculares semestrais em que obteve aproveitamento (as unidades curriculares anuais tomam peso 2) e NDAM é igual ao somatório do número de unidades curriculares dos anos em que o aluno esteve inscrito (e. g. NDAM é igual a 24 para um aluno inscrito duas vezes no 1.º Ano de um curso com 12 unidades curriculares semestrais).

NS — coeficiente igual à média obtida pelo aluno no 12.º Ano (ou equivalente, no caso de candidatos que tenham frequentado o sistema de ensino anterior ao sistema unificado, ou um sistema estrangeiro, ou que sejam titulares de provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos), numa escala de 0 a 200.

MD — coeficiente igual à média das notas obtidas nas unidades curriculares efectuadas no curso de origem ou nas unidades curriculares afins ao curso a que se candidata — a definir pelo conselho científico da Escola Superior — numa escala de 0 a 200 (*MD* é considerado igual a 100, caso o aluno não tenha obtido aproveitamento em nenhuma unidade curricular. No caso dos candidatos oriundos de sistemas de ensino superior estrangeiros, *MD* é a média das classificações obtidas nas unidades curriculares efectuadas no curso de origem convertidas proporcionalmente para a escala de classificação portuguesa).

Caso se adopte o coeficiente *AP*, deverá considerar-se para mudanças de curso $k1 = k2 = 0,25$ e para transferências $k1 = k2 = 1/3$.

Caso contrário, para mudanças de curso deverá considerar-se $k1 = 1/3$ e $k2 = 0,0$ e para transferências $k1 = 0,5$ e $k2 = 0,0$.

Artigo 14.º

Desempate

1 — Sempre que dois os mais candidatos em situação de empate disputem a última vaga de um determinado curso, pode a Escola Superior propor ao presidente do IPS a admissão de todos os candidatos nessa posição, ainda que para tal seja necessário criar vagas adicionais.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o júri poderá considerar um dos seguintes factores de desempate:

a) Residência, ou local de trabalho, no distrito de Setúbal, devidamente comprovados;

b) Exercício de actividades relacionadas com a área científica do curso a que se candidata ou no âmbito da cidadania, desde que devidamente comprovado;

c) Entrevista.

Artigo 15.º

Indeferimento liminar

As candidaturas que não satisfaçam o disposto no presente Regulamento são indeferidas liminarmente.

Artigo 16.º

Resultado final

O resultado final do concurso, homologado pelo presidente do IPS, exprime-se através de uma das seguintes situações:

- a) Colocado;
- b) Não colocado;
- c) Excluído.

Artigo 17.º

Comunicação da decisão final

1 — O resultado final do concurso é tornado público através de Edital afixado nos Serviços Académicos da Escola Superior em que o candidato pretende ingressar;

2 — A lista dos candidatos colocados é tornada pública através de Edital publicado na página *web* da Escola Superior em que o candidato pretende ingressar;

3 — A decisão de exclusão do concurso carece de fundamentação legal.

Artigo 18.º

Reclamações

1 — Os interessados podem apresentar reclamação, devidamente fundamentada, nos prazos fixados;

2 — A reclamação deve ser entregue na Escola Superior a que o candidato concorreu, mediante entrega de requerimento dirigido ao presidente do IPS;

3 — A decisão sobre a reclamação, devidamente fundamentada, será proferida pelo presidente do IPS, ouvida a Escola Superior, sendo comunicada ao reclamante por via postal nos prazos fixados.

Artigo 19.º

Prazos de candidatura

Os prazos para as candidaturas são fixados anualmente pelo presidente do IPS.

Artigo 20.º

Emolumentos

Pela candidatura aos regimes de mudança de curso, transferência e reingresso, bem como pela eventual apresentação de reclamações no âmbito dos concursos, são devidos os emolumentos constantes da tabela de emolumentos em vigor no IPS.

Artigo 21.º

Candidaturas apresentadas durante o ano lectivo

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 10.º, podem ser aceites requerimentos de candidatura a mudança de curso, transferência e reingresso em qualquer momento do ano lectivo;

2 — As candidaturas mencionadas no ponto anterior serão exigidas as mesmas condições de acesso definidas para os candidatos que apresentem a sua candidatura nos prazos estabelecidos no Calendário próprio, sendo a sua análise da competência de um júri nomeado;

3 — Será ainda exigido o pagamento dos emolumentos respectivos, de acordo com o estipulado no artigo 20.º do presente Regulamento;

4 — A decisão sobre o processo de candidatura deverá ser tomada pelo presidente do IPS nos 10 dias úteis subsequentes à apresentação do requerimento, e publicitada de acordo com o estabelecido no artigo 17.º;

5 — Para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 18.º do presente Regulamento, a reclamação deverá ser apresentada durante os 3 (três) dias úteis subsequentes à comunicação do resultado do processo de candidatura, sendo a decisão final tomada e comunicada por via postal ao reclamante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis subsequentes à apresentação da reclamação e afixada, sob a forma de edital, nos Serviços Académicos.

Artigo 22.º

Matrícula e inscrição

Os candidatos colocados efectuarão a sua matrícula e inscrição no 1.º ano do curso em que foram colocados, nos prazos fixados.

CAPÍTULO IV**Integração académica**

Artigo 23.º

Competência

1 — Todos os actos previstos nos artigos 8.º e 9.º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril, designadamente os procedimentos a adop-

tar para a creditação da formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudo em instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiras, da formação realizada no âmbito do curso de especialização tecnológica nos termos fixados pelo respectivo diploma e do reconhecimento, através da atribuição de créditos, da experiência profissional e da formação pós-secundária são da competência dos Conselhos Científicos das Escolas Superiores onde os estudantes foram colocados, ouvido o respectivo Conselho Pedagógico, carecendo de homologação pelo presidente do IPS;

2 — O conselho científico da Escola Superior pronunciar-se-á relativamente à integração académica do estudante no prazo de trinta dias de calendário após a sua inscrição.

Artigo 24.º

Condições para acreditação

Os candidatos colocados deverão instruir os seus processos para a creditação definida no artigo anterior de acordo com o estipulado pelo órgão legal e estatutariamente competente, nos termos da homologação dos procedimentos definidos.

CAPÍTULO V**Disposições finais**

Artigo 25.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República*, tendo efeitos à data da sua aprovação pelo presidente do IPS.

ANEXO

Minuta de Requerimento

Escola Superior de ...

Instituto Politécnico de Setúbal

Eu (nome do requerente), nascido a (dd/mm/aaaa), em (localidade e distrito), de nacionalidade (indicar a nacionalidade), com o bilhete de identidade n.º ..., emitido a (dd/mm/aaaa) pelo Arquivo de Identificação de ..., morador em (rua/código postal/localidade) Venho requerer o/a reingresso/transferência/mudança de curso (riscar o que não interessa).

Último estabelecimento em que esteve matriculado: ...

Último curso de ensino superior e ano curricular em que esteve inscrito/ano lectivo da última inscrição: ...

Curso para o qual requer o reingresso, mudança de curso ou transferência: ...

202351221

**PARTE F****REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES****Secretaria Regional da Saúde**

Centro de Oncologia dos Açores Prof. Doutor José Conde

Aviso n.º 23/2009/A

1 — Nos termos do disposto no artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março, artigo 50.º da lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e por deliberação de 18 de Agosto de 2009 do Conselho de Administração da do Centro de Oncologia dos Açores, mediante autorização prévia de Suas Excelências o Secretário Regional da Saúde e o Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores, de 03 de Agosto de 2009 e 04 de Agosto de 2009 respectivamente, encontra-se aberto pelo prazo de 20 dias úteis a contar da data de publicação do presente

aviso no *Diário da República*, procedimento concursal para ocupação de 1 (um) Posto de trabalho para o desenvolvimento de actividades decorrentes da carreira especial da área da saúde, de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica de 2.ª Classe — Técnico de radiologia, para recrutamento na modalidade de contrato a termo resolutivo incerto, ao abrigo da alínea *a*) do artigo n.º 93, da Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro.

2 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, Administração Pública, enquanto empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação.

3 — O recrutamento é externo, tendo em conta o despacho de Sua Exa. O Vice-Presidente do Governo Regional, datado de 03 de Agosto de 2009, no âmbito do qual de consideram verificados os pressupostos que justificam um recurso a este tipo de recrutamento, em conformidade com o disposto no n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12A/2008, de 27 de Fevereiro,